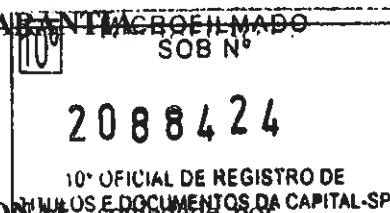


INSTRUMENTO PARTICULAR DE FIANÇA EM GARANTIA



Pelo presente instrumento particular, as partes:

BATTISTELLA TRADING S/A – COMÉRCIO INTERNACIONAL, sociedade por ações com sede no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Alameda Bom Pastor, 3700, lota A, sala 9, Barro Preto, CEP: 83015-140, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 84.935.717/0001-15, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada “Fiador”); e

PLANNER TRUSTEE D.T.V.M. LTDA., sociedade limitada integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (doravante denominada “Agente Fiduciário”);

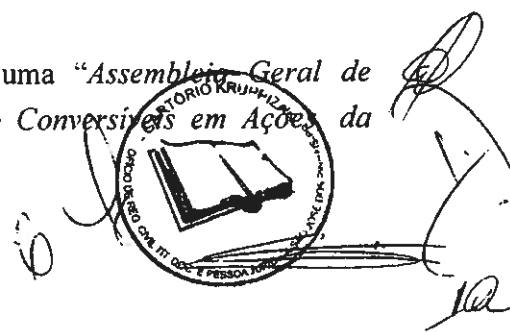
sendo Fiador e Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”.

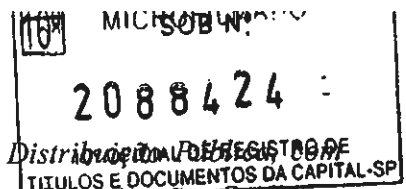
CONSIDERANDO QUE:

i) em 6 de julho de 2011, Battistella Administração e Participações S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta sob o nº 01545-8 perante a Comissão de Valores Mobiliários com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 555, 15º andar, conjuntos 151 e 152, edifício Engenheiro José Joaquim, Centro, CEP 80430-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.331.462/0001-31 (“Emissora”) e o Agente Fiduciário celebraram a “Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Battistella Administração e Participações S.A.” (“Debêntures”) (conforme aditada nos termos do Aditamento à Escritura de Emissão, abaixo definido, e aditamentos anteriores, “Escritura de Emissão”), conforme aditada;

iii) o Agente Fiduciário tem por função precípua representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas, conforme dispõe o artigo 68 e parágrafos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”);

iv) em 2 de outubro de 2015, foi realizada uma “Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações” da



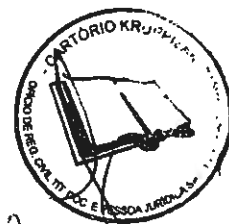


Espécie com Garantia Real Hipotecária e Fidejussória, para Distribuição de Esforços Restritos de Colocação da Battistella Administração e Participações S.A., em que os Debenturistas aprovaram a alteração de determinados termos e condições da Escritura de Emissão e a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em razão do descumprimento do previsto nas Cláusulas 4.8.1.(vi), 4.8.2. e 4.8.2.1. da Escritura de Emissão, bem como por força da Cláusula 4.11.1 da Escritura de Emissão, desde que integralmente verificadas certas condições suspensivas, incluindo a prestação da presente fiança (“AGD”);

- v) o Fiador deseja prestar a presente fiança com o objetivo de garantir o pagamento pontual e integral das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido);
- vi) o Agente Fiduciário aceita receber a fiança que o Fiador deseja prestar, adicionalmente às garantias que já se encontram prestadas;
- vii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas e condições constantes deste instrumento, cuja celebração é pautada pelos princípios da probidade e boa-fé;
- viii) as Partes declaram que é de livre e espontânea vontade que resolvem firmar o presente instrumento, sendo este todo o entendimento entre estas e reflexo do consenso atingido, preservando assim a liberdade e a igualdade das Partes;
- ix) tanto a confecção dos termos do presente instrumento quanto a execução da garantia objeto deste instrumento primaram pela honestidade e lealdade entre as Partes; e
- x) as Partes desejam regular os termos e condições da fiança prestada pelo Fiador.

Resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar, entre si, este “*Instrumento Particular de Fiança em Garantia*” (“Contrato de Fiança” ou, simplesmente, “Contrato”) que se regerá pelos seguintes termos e condições, ficando ainda ajustado que os termos aqui empregados iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos neste Contrato, terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

1. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS



1.1 O Fiador, neste ato, de modo irrevogável e irretroatável, presta fiança e coobriga-se, como se devedor principal fosse, por todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"):

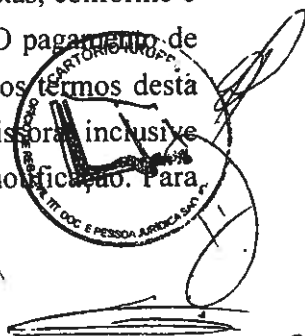
- (i) ao pagamento integral do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos encargos moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, aquisição facultativa das Debêntures, amortização antecipada das Debêntures, pagamento extraordinário de juros moratórios ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão;
- (ii) às obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e nos termos da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e
- (iii) às obrigações de ressarcimento de todo e qualquer valor que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos da Escritura de Emissão e das garantias das Debêntures e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, formalização, consolidação e/ou renovação de qualquer das garantias das Debêntures.



2. DA FIANÇA

2.1 A presente Fiança (i) é prestada em garantia dos Debenturistas, representados neste instrumento pelo Agente Fiduciário; (ii) é prestada no âmbito da Escritura de Emissão, independentemente de quaisquer outras garantias já constituídas ou que serão constituídas em favor dos Debenturistas; (iii) será firme e valiosa a qualquer tempo, obrigando o Fiador e seus herdeiros e sucessores a qualquer título até a expiração de sua validade, que se dará em conformidade com o disposto abaixo.

2.2 O Fiador se compromete a pagar todos e quaisquer valores cobrados que estiverem cobertos pela presente Fiança dentro de 1 (um) Dia Útil após o recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, conforme o caso, comunicando o descumprimento de qualquer Obrigação Garantida. O pagamento de solicitações de pagamentos do Agente Fiduciário ou dos Debenturistas, nos termos desta Cláusula, independe de qualquer cobrança ou providência quanto à Emissora, inclusive propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial, protesto ou sua notificação. Para,



[Handwritten signature]

os fins da presente, "Dia Útil" significa qualquer dia em que bancos estejam abertos para abrir ou não estejam obrigados a fechar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

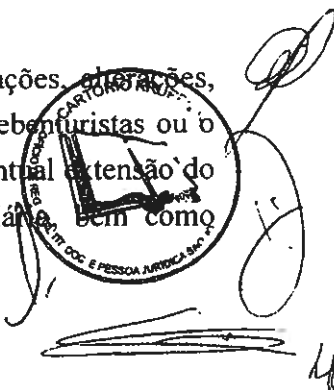
2.2.1 O pagamento realizado pelo Fiador deverá ser efetuado diretamente aos titulares das Debêntures ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, ficando, desde já, expressamente vedado o pagamento via CETIP. O Agente Fiduciário fica autorizado a receber todos e quaisquer valores devidos pelo Fiador por força desta Fiança, devendo utilizar tais valores exclusivamente para a liquidação das Obrigações Garantidas.

2.3 O Fiador renuncia expressamente ao benefício de ordem e aos demais direitos, benefícios, privilégios ou faculdades de exoneração concedidos aos fiadores em geral, incluindo, mas não se limitando aos benefícios descritos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2003 ("Código Civil"), artigos 77 e 595 da Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973 ("Código de Processo Civil") e artigos 130 e 794 da Lei 13.105 de 16 de março de 2015 ("Novo Código de Processo Civil") uma vez que este sucederá àquele durante o prazo de vigência deste Contrato.

2.4 O Fiador, na qualidade de principal pagador e devedor solidário junto à Emissora, nos termos dos artigos 275 e seguintes do Código Civil, permanecerá obrigado por esta Fiança independentemente de requerimento ou decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação extrajudicial ou pedido de intervenção da/na Emissora e/ou do/no Agente Fiduciário e/ou do(s)/no(s) Debenturistas.

2.5 Caso o Fiador atrase o pagamento de qualquer montante devido por força da presente Fiança, ficará sujeito aos mesmos custos e encargos que a Emissora incorreria ao não cumprir as Obrigações Garantidas, incluindo, mas não se limitando aos juros de mora, multas, despesas, remunerações, encargos, atualização monetária e honorários advocatícios, a serem calculados desde a data devida até a data do efetivo pagamento ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas. O Fiador também será responsável pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e custas judiciais ou extrajudiciais, incluindo honorários advocatícios, caso o Agente Fiduciário ou os Debenturistas sejam obrigados a iniciar uma ação judicial para forçar o cumprimento de qualquer obrigação da Emissora ou do Fiador.

2.6. O Fiador, neste ato, autoriza e aceita quaisquer modificações, alterações, adições ou novações das condições contratadas entre a Emissora e os Debenturistas ou o Agente Fiduciário com relação às Obrigações Garantidas, e qualquer eventual extensão do prazo de pagamento concedido pelos Debenturistas ou Agente Fiduciário, bem como



2088424

10º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL-SP

quaisquer modificações na forma de pagamento, sendo que estas ações não resultarão na liberação das obrigações assumidas pelo Fiador por meio da presente Fiança. Nesse sentido, o Fiador, desde já, concorda com o disposto nas Cláusulas 4.10.5 e 4.10.6 da Escritura de Emissão, declarando que o ali disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de (i) o Fiador deixar de ter qualquer vínculo societário com a Emissora, se aplicável, (ii) se verificarem hipóteses que imponham à Emissora a obrigação de resgatar as Debêntures, ou (iii) inadimplemento da obrigação referida no item (ii) acima.

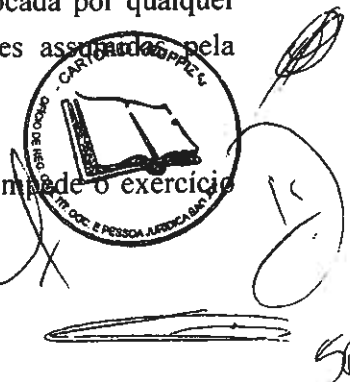
2.7 O Fiador indenizará e reembolsará os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, desde que devidamente comprovados, ilimitadamente e manterá os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário isentos de qualquer responsabilidade, por qualquer perda, lucro cessante, danos diretos e indiretos, custos e despesas de qualquer tipo, incluindo, mas não se limitando a despesas com honorários advocatícios que possam ser incorridos pelos Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário em relação a (i) qualquer falsidade, imprecisão, incompletude, omissão ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia por eles prestada neste Contrato, e/ou (ii) a qualquer infração, violação ou descumprimento de qualquer avença, acordo, compromisso, declaração, garantia ou obrigação da Emissora previstos nesta Fiança, na Escritura de Emissão ou nas garantias das Debêntures. Não obstante o pagamento integral das Obrigações Garantidas, o direito de indenização aqui previsto é outorgado aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário em caráter irrevogável e irretratável e sobreviverá até o prazo de prescrição aplicável, sem prejuízo de outras obrigações de indenizar assumidas na Escritura de Emissão.

3. EXCUSSÃO DA FIANÇA

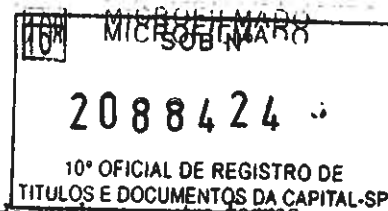
3.1 Em qualquer hipótese do não cumprimento integral ou parcial do pagamento de quaisquer das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá, independentemente da excussão das demais garantias das Debêntures, requerer a excussão, judicial ou extrajudicial, da Fiança.

3.2 A Fiança poderá ser excutada quantas vezes forem necessárias até o efetivo pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas que não forem cumpridas pela Emissora. Nenhuma objeção ou oposição poderá ser admitida ou invocada por qualquer Fiador com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações assumidas pela presente Fiança.

3.3 A não excussão da Fiança pelo Agente Fiduciário não impede o exercício



deste direito pelos Debenturistas.



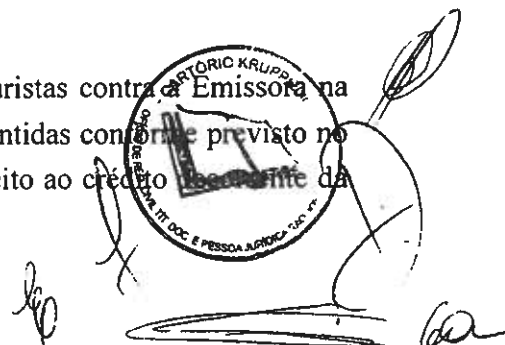
3.4. O Fiador se compromete a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar da Emissora o pagamento de qualquer valor por ele pago aos Debenturistas ou ao Agente Fiduciário em decorrência da presente Fiança, seja por sub-rogação, direito de regresso ou a qualquer outro título, enquanto todas as Obrigações Garantidas devidas pela Emissora aos Debenturistas ou ao Agente Fiduciário não tiverem sido integralmente pagas. Caso o Fiador receba quaisquer pagamentos da Emissora em decorrência da Fiança, o referido Fiador receberá tais valores em caráter fiduciário e se compromete a, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade, transferir (i) aos Debenturistas ou ao Agente Fiduciário, caso haja qualquer Obrigação Garantida em atraso; ou (ii) à própria Emissora, caso inexistir qualquer Obrigação Garantida e atraso, em até 1 (um) Dia Útil, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis, os recursos então recebidos, livres de quaisquer deduções ou retenções em decorrência de tributos, impostos ou contribuições fiscais, sociais ou parafiscais.

3.5 Os pagamentos que eventualmente vierem a ser realizados pelo Fiador com relação às Obrigações Garantidas serão realizados de modo que os Debenturistas recebam do Fiador os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emissora, não cabendo ao Fiador realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emissora caso a Emissora tivesse realizado o respectivo pagamento.

3.6 O Fiador não poderá se escusar do cumprimento das obrigações decorrentes da Fiança em razão de qualquer objeção ou oposição da Emissora.

3.7 Todos os valores a serem pagos pelo Fiador decorrentes da presente Fiança deverão ser pagos aos Debenturistas ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, sem desconto, compensação ou retenção, a qualquer título, e livres de quaisquer descontos, retenções e/ou deduções em razão de tributos, despesas, impostos, custos e/ou taxas. Assim, caso incida qualquer tributo, taxa, imposto ou encargo de qualquer natureza sobre os pagamentos a serem efetuados pelo Fiador aos Debenturistas ou ao Agente Fiduciário, o Fiador acrescentará os valores adicionais que forem necessários para que, uma vez aplicados os referidos descontos, retenções e/ou deduções, os Debenturistas ou o Agente Fiduciário recebam os montantes que teriam recebido caso tais custos, taxas ou impostos não tivessem incidido.

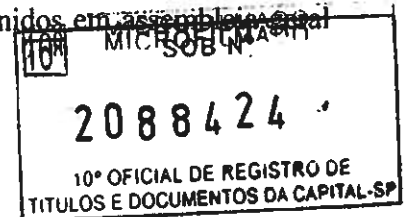
3.8 O Fiador se sub-rogará no crédito dos Debenturistas contra a Emissora na proporção do pagamento que vier a fazer das Obrigações Garantidas conforme previsto no artigo 350 do Código Civil. Não obstante, o exercício do direito ao crédito decorrente da



sub-rogação fica condicionado ao pagamento integral aos Debenturistas das Obrigações Garantidas, de modo que os créditos objeto da sub-rogação pelo Fiador serão considerados subordinados conforme faculta o artigo 83, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

3.9 O Fiador leu por completo e entende os termos, condições e obrigações desta Fiança e da Escritura de Emissão e concorda em estar legalmente submetido aos termos e condições da presente Fiança. Declara, ainda, que é plenamente capaz e que possui pleno poder para prestar a presente Fiança conforme as disposições legais aplicáveis. Não se verifica, na presente contratação, qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizado como coação, estado de perigo ou lesão, previstos pelos artigos 151, 156 e 157 do Código Civil respectivamente. O Fiador declara ter sido assistido e orientado por advogados capazes e especializados na matéria aqui tratada.

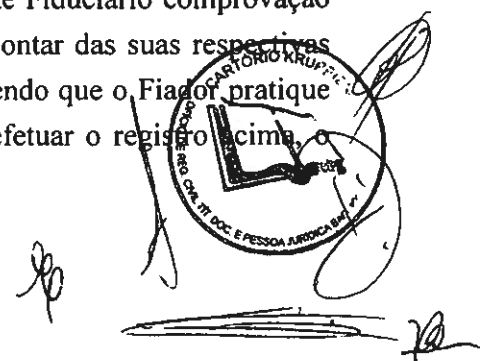
3.10 Esta Fiança não poderá ser cedida ou transferida pelo Fiador a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, dos Debenturistas reunidos em assembleia geral extraordinária convocada para este fim.



4. REGISTRO DA FIANÇA

4.1 O Fiador obriga-se a promover e concluir, por sua conta e risco, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da data deste Contrato, o registro deste Contrato em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos dos Municípios de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, e São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios"). O Fiador apresentará ao Agente Fiduciário comprovação do devido registro no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil a contar da sua obtenção. Caso qualquer dos Cartórios acima apresente exigências, requerendo que o Fiador pratique qualquer ação ou apresente qualquer documento para fins de efetuar o registro acima, o Fiador, neste ato, obriga-se a cumprir esta exigência no prazo necessário para que o registro seja concluído dentro do prazo indicado no início desta cláusula.

4.1.1 O Fiador obriga-se, ainda, a requerer, às suas custas, os registros de qualquer aditamento ao presente Contrato no mesmo Cartório, dentro do prazo legal ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de assinatura do aditamento em questão, o que ocorrer primeiro. O Fiador apresentará ao Agente Fiduciário comprovação dos devidos registros no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil a contar das suas respectivas obtenções. Caso o Cartório acima apresente exigências, requerendo que o Fiador pratique qualquer ação ou apresente qualquer documento para fins de efetuar o registro acima, o



Fiador, neste ato, obriga-se a cumprir esta exigência no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a exigência tiver sido apresentada.

4.1.2 O Fiador dará cumprimento a, ou fará com que seja cumprida, qualquer exigência que venha a ser apresentada para registro da presente Fiança e/ou de seus eventuais aditamentos, obrigando-se a zelar pela preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Fiança constituída nos termos deste Contrato.

4.1.3 Não obstante o disposto nas Cláusulas 4.1 a 4.1.2 acima, caso o Fiador não realize os registros deste Contrato dentro dos prazos previstos nas mencionadas cláusulas, o Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, efetuar diretamente os registros do Contrato acima mencionados às custas do Fiador.

4.2 O Fiador obriga-se a arcar com todos e quaisquer custos e despesas (i) expressamente previstos neste Contrato; e (ii) que sejam relacionados à constituição, formalização, registro, averbação, manutenção e excussão judicial ou extrajudicial da Fiança, ainda que tais custos e despesas não sejam expressamente previstos neste Contrato. As obrigações previstas nesta Cláusula 4 incluem, mas não se limitam ao pagamento das despesas que se fizerem necessárias para o registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos.

4.2.1 Exceto se expressamente previsto de forma diversa neste Contrato, os custos e despesas devidos pelo Fiador de acordo com este Contrato deverão ser pagos até a sua data de vencimento, sendo certo que os custos e despesas que não tenham uma data de vencimento determinada deverão ser pagos na data em que tais custos e despesas sejam incorridos.

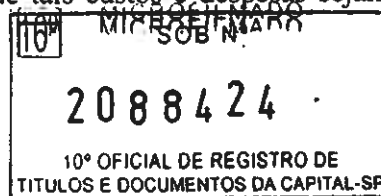
5. VIGÊNCIA

5.1 Esta Fiança será eficaz até a total e completa quitação das Obrigações Garantidas, e independentemente de ser verificada ou não a Condição Suspensiva definida na AGD.

5.2 Após total e completa quitação das Obrigações Garantidas, o Fiador será exonerado pelo Agente Fiduciário e a presente Fiança será legalmente extinta.

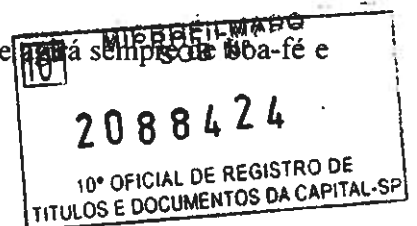
6. DECLARAÇÕES DO FIADOR

6.1 O Fiador declara e garante que:



Handwritten signature and initials.

- (a) é pessoa jurídica devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (b) possui plena capacidade, legitimidade e está devidamente autorizado a emitir esta Fiança e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo observado todos os requisitos legais aplicáveis, bem como tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua emissão;
- (b) esta Fiança é validamente emitida e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- (c) a emissão desta Fiança e o cumprimento de suas obrigações: (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculado; e (iii) não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;
- (d) está apto a cumprir as obrigações previstas nesta Fiança e a pagar sempre a boa-fé e com lealdade;
- (e) não depende economicamente da Emissora;
- (f) as discussões e a análise sobre o objeto desta Fiança foram feitas com tempo, tendo analisado as Obrigações Garantidas;
- (g) tem experiência em documentos semelhantes aos documentos da operação, a esta Fiança e aos contratos e compromissos a esta relacionados; e
- (h) foi informado e avisado de todas as condições e circunstâncias envolvidos na negociação objeto dos documentos da operação e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade, quanto à presente Fiança;
- (i) possui em seu patrimônio recursos e/ou ativos de alta liquidez e totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames de qualquer natureza, processos ou procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, em volume suficiente para o pleno cumprimento e pagamento das obrigações assumidas nesta fiança.



7. NOTIFICAÇÕES



7.1 Todos os documentos, cobranças e comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, deverão ser sempre enviados por escrito, por qualquer das Partes, para os seguintes endereços:

Se para o Fiador:

BATTISTELLA TRADING S/A – COMÉRCIO INTERNACIONAL

Alameda Bom Pastor, 3700, lota A, sala 9, Barro Preto

São José dos Pinhais – PR – CEP: 83015-140

Tel.: (41) 3299-8578

Fax: (41) 3299-7200

At.: Rildo Pinheiro

Email: rildo.pinheiro@battistella.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE D.T.V.M. LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi

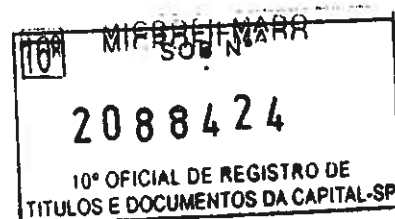
CEP 04538-132, São Paulo – SP

Tel.: (11) 2172-2628

Fax: (11) 3078-7264

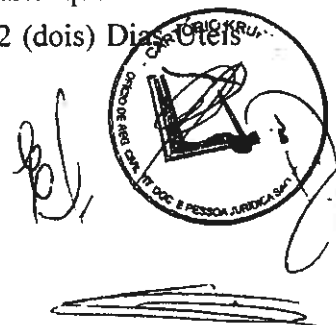
At.: Tatiana Lima | Viviane Rodrigues

Email: tlima@planner.com.br; vrodriques@plannercorretora.com.br; fiduciario@planner.com.br



7.2 Os documentos, as cobranças e as demais comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues nos endereços acima sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão (*answer back*) via fac-símile (“*fax*”) ou via correio eletrônico (“*e-mail*”). Para os fins desta Cláusula 7.2, será considerada válida a confirmação do recebimento via fax ou via *e-mail* ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo contenha informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

7.3 A mudança de qualquer dos endereços acima ou das pessoas responsáveis pelo recebimento das comunicações deverá ser comunicada pela Parte que tiver seu endereço ou a pessoa responsável pelo recebimento alterados, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência, à outra Parte.



7.4 Eventuais prejuízos decorrentes da inobservância do disposto na Cláusula 7.30 acima serão integralmente arcados pela Parte inadimplente.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 As Partes obrigam-se a praticar, ou a fazer com que sejam tomadas, todas as providências, conforme seja necessário nos termos da legislação aplicável, para consumir as operações contempladas no presente Contrato. As Partes comprometem-se a celebrar e entregar todos os documentos, certificados, contratos e demais instrumentos, bem como a praticar os demais atos que se façam necessários ou convenientes a fim de consumir e preservar a Fiança aqui prestada.

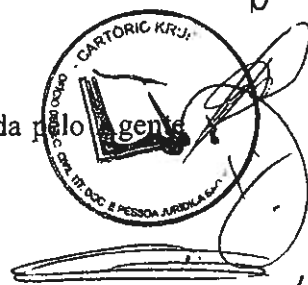
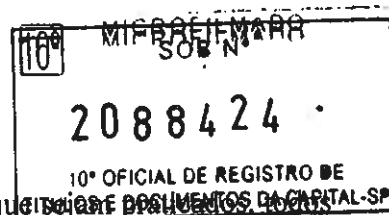
8.2 O presente Contrato é celebrado de forma irrevogável e irretroatável, vinculando as Partes, seus respectivos sucessores legais e cessionários permitidos.

8.3 Fica desde já estabelecido que o Fiador não poderá ceder quaisquer de seus direitos e obrigações nos termos deste Contrato a quaisquer terceiros sem o consentimento prévio, por escrito, do Agente Fiduciário.

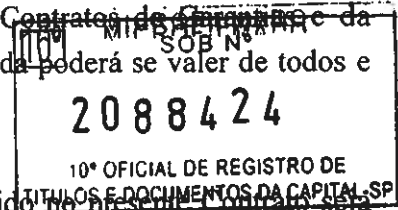
8.4 O Fiador autoriza expressamente o Agente Fiduciário a ceder, juntamente com as Debêntures, os direitos decorrentes deste Contrato a qualquer terceiro. Em caso de cessão dos direitos decorrentes deste Contrato, o Fiador deverá ser notificada nos termos do artigo 290 do Código Civil. O eventual cessionário dos direitos decorrentes deste Contrato sub-rogar-se-á em todos os direitos do cedente e, consequentemente, passará a fazer jus a todos os direitos e garantias descritos neste Contrato, devendo anuir, quando da cessão de referidos direitos, a todos os termos e condições descritos neste Contrato.

8.5 Nenhuma omissão ou atraso em exercer qualquer direito, poder ou prerrogativa decorrente do presente Contrato será havido por renúncia do direito, poder ou prerrogativa em questão, e nenhum exercício isolado ou parcial de qualquer direito, poder ou prerrogativa impedirá o exercício futuro do mesmo direito, poder ou prerrogativa ou o exercício de qualquer outro direito, poder ou prerrogativa. Os direitos e remédios jurídicos aqui previstos serão cumulativos, não obstante quaisquer outros direitos ou remédios jurídicos previstos na legislação aplicável ou no presente Contrato. As disposições do presente Contrato somente poderão ser alteradas ou, renunciadas, por meio de instrumento escrito firmado por todas as Partes ora contratantes.

8.6 A propositura, pelo Agente Fiduciário ou por pessoa indicada pelo Agente



Fiduciário, de qualquer ação ou procedimento para excutir a Fiança objeto deste Contrato não prejudicará nem diminuirá os direitos do Agente Fiduciário de propor qualquer outra ação ou procedimento contra o Fiador para a cobrança de quaisquer importâncias devidas, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato, dos Contratos de Fiança e da legislação aplicável. O Agente Fiduciário ou a pessoa indicada poderá se valer de todos e quaisquer recursos legais que possuir contra o Fiador.



8.7 Caso qualquer termo ou disposição estabelecido no presente Contrato seja considerado nulo, ilegal ou inexecutável, em virtude de qualquer disposição legal ou decisão judicial definitiva, todas as demais condições e disposições aqui contidas permanecerão em pleno vigor. Nesta hipótese, as Partes negociarão de boa-fé um aditamento ao presente Contrato com vistas a restabelecer a intenção original das Partes, de modo tão próximo quanto possível.

8.8 Este instrumento é reconhecido pelas Partes como título executivo para todos os fins e efeitos de direito consoante disposto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, ora em vigor, e no artigo 784, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, uma vez que este sucederá àquele durante o prazo de vigência deste Contrato, e, como tal, este instrumento constituirá título hábil para a instruir a execução de quaisquer obrigações deste Contrato.

8.9 As obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo dos demais remédios previstos neste Contrato ou em outros instrumentos acordados entre as Partes, comportam execução específica.

8.10 O Fiador é responsável por todos os tributos (i.e., impostos, taxas e contribuições) eventualmente incidentes sobre a Fiança ora prestada. Todos os pagamentos devidos a título de reembolso ou indenização sob este Contrato abrangerão todos os tributos, custos e despesas incorridos em virtude do recebimento desses pagamentos, fazendo-se o devido *gross-up*, de modo que, em qualquer hipótese, o beneficiário seja recomposto à situação que estaria caso não tivesse realizada tais pagamentos.

8.11 Os títulos das cláusulas deste Contrato foram inseridos somente para fins de referência e não afetarão a interpretação de quaisquer de suas disposições.

8.12 O presente Contrato é redigido no idioma português. Este Contrato será regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil.

9. FORO

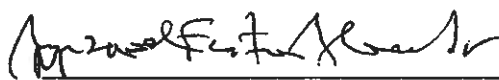


9.1 Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

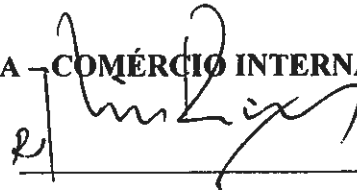
E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 2 de outubro de 2015.

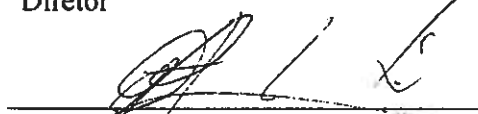
BATTISTELLA TRADING S/A - COMÉRCIO INTERNACIONAL



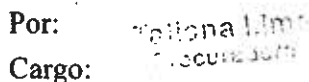
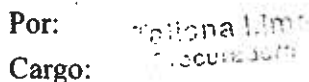
Manoel Feitosa Alencar Junior
Diretor



Rildo Pinheiro
Diretor



PLANNER TRUSTEE D.T.V.M. LTDA.

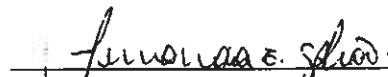
Por: 
Cargo: 

Cesário B. Passos
Procurador

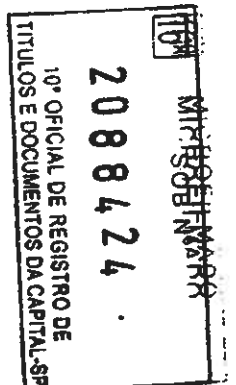
Testemunhas:



Nome: **Elaine B. Arcani**
CPF: **03104831904**



Nome: **Fernanda Caroline Galvão**
CPF: **037.247.879-44**



**OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR**

Registro sob nº 274.139 em 15/10/2015

O presente documento foi protocolado em: Títulos e Documentos, digitalizado e microfilmado sob nº 286.274, na data abaixo: Partes PLANNER TRUSTEE D.T.V.M. LTDA e BATTISTELLA TRADING S/A CIND São José dos Pinhais Pr, 15/10/2015

Selo: ENGFO HhJyf MREN, Controle: hqJTx suAX. Valde esse selo em <http://funarpen.com.br>. Custas: Emolumentos: R\$170,34 (VRE 3.054,08) Funarpen: R\$0,65. Selo Funarpen: R\$1,00, Distribuição: R\$1,50. Microfilme: R\$10,50. Selo/Correios: Não incide, Diligência: Não incide

Valde: Simões Custodio-Escritor Autorizado

Rua Dr. Manoel Junior, 1300 - Centro - CEP: 83.000-170 - Tel: (41) 3041.1234 - Cuiabá com Valde: e-mail: seu@registrocin.gov.br



Total	R\$ 71,96
Selo e taxas	
Recolhidos p/verba	
10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48	
Roma Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala	
Emol.	R\$ 44,42
Estado	R\$ 12,64
Iprop	R\$ 6,51
R. Civil	R\$ 2,34
T. Justiça	R\$ 3,04
M. Público	R\$ 2,13
Iss	R\$ 0,88
10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48	
Roma Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala	
Emol.	R\$ 44,42
Estado	R\$ 12,64
Iprop	R\$ 6,51
R. Civil	R\$ 2,34
T. Justiça	R\$ 3,04
M. Público	R\$ 2,13
Iss	R\$ 0,88
Total	R\$ 71,96
Selo e taxas	
Recolhidos p/verba	
10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48	
Roma Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala	
Emol.	R\$ 44,42
Estado	R\$ 12,64
Iprop	R\$ 6,51
R. Civil	R\$ 2,34
T. Justiça	R\$ 3,04
M. Público	R\$ 2,13
Iss	R\$ 0,88
Total	R\$ 71,96
Selo e taxas	
Recolhidos p/verba	
10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48	
Roma Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala	
Emol.	R\$ 44,42
Estado	R\$ 12,64
Iprop	R\$ 6,51
R. Civil	R\$ 2,34
T. Justiça	R\$ 3,04
M. Público	R\$ 2,13
Iss	R\$ 0,88
Total	R\$ 71,96
Selo e taxas	
Recolhidos p/verba	
10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48	
Roma Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala	
Emol.	R\$ 44,42
Estado	R\$ 12,64
Iprop	R\$ 6,51
R. Civil	R\$ 2,34
T. Justiça	R\$ 3,04
M. Público	R\$ 2,13
Iss	R\$ 0,88
Total	R\$ 71,96
Selo e taxas	
Recolhidos p/verba	
10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48	
Roma Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala	
Emol.	R\$ 44,42
Estado	R\$ 12,64
Iprop	R\$ 6,51
R. Civil	R\$ 2,34
T. Justiça	R\$ 3,04
M. Público	R\$ 2,13
Iss	R\$ 0,88
Total	R\$ 71,96
Selo e taxas	
Recolhidos p/verba	
10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48	
Roma Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala	
Emol.	R\$ 44,42
Estado	R\$ 12,64
Iprop	R\$ 6,51
R. Civil	R\$ 2,34
T. Justiça	R\$ 3,04
M. Público	R\$ 2,13
Iss	R\$ 0,88
Total	R\$ 71,96
Selo e taxas	
Recolhidos p/verba	
10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48	
Roma Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala	
Emol.	R\$ 44,42
Estado	R\$ 12,64
Iprop	R\$ 6,51
R. Civil	R\$ 2,34
T. Justiça	R\$ 3,04
M. Público	R\$ 2,13
Iss	R\$ 0,88
Total	R\$ 71,96
Selo e taxas	
Recolhidos p/verba	
10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48	
Roma Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala	
Emol.	R\$ 44,42
Estado	R\$ 12,64
Iprop	R\$ 6,51
R. Civil	R\$ 2,34
T. Justiça	R\$ 3,04
M. Público	R\$ 2,13
Iss	R\$ 0,88
Total	R\$ 71,96
Selo e taxas	
Recolhidos p/verba	
10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48	
Roma Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala	
Emol.	R\$ 44,42
Estado	R\$ 12,64
Iprop	R\$ 6,51
R. Civil	R\$ 2,34
T. Justiça	R\$ 3,04
M. Público	R\$ 2,13
Iss	R\$ 0,88
Total	R\$ 71,96
Selo e taxas	
Recolhidos p/verba	
10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48	
Roma Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala	
Emol.	R\$ 44,42
Estado	R\$ 12,64
Iprop	R\$ 6,51
R. Civil	R\$ 2,34
T. Justiça	R\$ 3,04
M. Público	R\$ 2,13
Iss	R\$ 0,88
Total	R\$ 71,96
Selo e taxas	
Recolhidos p/verba	
10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48	
Roma Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala	
Emol.	R\$ 44,42
Estado	R\$ 12,64
Iprop	R\$ 6,51
R. Civil	R\$ 2,34
T. Justiça	R\$ 3,04
M. Público	R\$ 2,13
Iss	R\$ 0,88
Total	R\$ 71,96
Selo e taxas	
Recolhidos p/verba	
10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48	
Roma Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala	
Emol.	R\$ 44,42
Estado	R\$ 12,64
Iprop	R\$ 6,51
R. Civil	R\$ 2,34
T. Justiça	R\$ 3,04
M. Público	R\$ 2,13
Iss	R\$ 0,88
Total	R\$ 71,96
Selo e taxas	
Recolhidos p/verba	
10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48	
Roma Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala	
Emol.	R\$ 44,42
Estado	R\$ 12,64
Iprop	R\$ 6,51
R. Civil	R\$ 2,34
T. Justiça	R\$ 3,04
M. Público	R\$ 2,13
Iss	R\$ 0,88
Total	R\$ 71,96
Selo e taxas	
Recolhidos p/verba	
10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48	
Roma Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala	
Emol.	R\$ 44,42
Estado	R\$ 12,64
Iprop	R\$ 6,51
R. Civil	R\$ 2,34
T. Justiça	R\$ 3,04
M. Público	R\$ 2,13
Iss	R\$ 0,88
Total	R\$ 71,96
Selo e taxas	
Recolhidos p/verba	
10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48	
Roma Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala	
Emol.	R\$ 44,42
Estado	R\$ 12,64
Iprop	R\$ 6,51
R. Civil	R\$ 2,34
T. Justiça	R\$ 3,04
M. Público	R\$ 2,13
Iss	R\$ 0,88
Total	R\$ 71,96
Selo e taxas	
Recolhidos p/verba	
10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48	
Roma Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala	
Emol.	R\$ 44,42
Estado	R\$ 12,64
Iprop	R\$ 6,51
R. Civil	R\$ 2,34
T. Justiça	R\$ 3,04
M. Público	R\$ 2,13
Iss	R\$ 0,88
Total	R\$ 71,96
Selo e taxas	
Recolhidos p/verba	
10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48	
Roma Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala	
Emol.	R\$ 44,42
Estado	R\$ 12,64
Iprop	R\$ 6,51
R. Civil	R\$ 2,34
T. Justiça	R\$ 3,04
M. Público	R\$ 2,13
Iss	R\$ 0,88
Total	R\$ 71,96
Selo e taxas	
Recolhidos p/verba	
10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48	
Roma Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala	
Emol.	R\$ 44,42
Estado	R\$ 12,64
Iprop	R\$ 6,51
R. Civil	R\$ 2,34
T. Justiça	R\$ 3,04
M. Público	R\$ 2,13
Iss	R\$ 0,88
Total	R\$ 71,96
Selo e taxas	
Recolhidos p/verba	
10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48	
Roma Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala	
Emol.	R\$ 44,42
Estado	R\$ 12,64
Iprop	R\$ 6,51
R. Civil	R\$ 2,34
T. Justiça	R\$ 3,04
M. Público	R\$ 2,13
Iss	R\$ 0,88
Total	R\$ 71,96
Selo e taxas	
Recolhidos p/verba	
10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48	
Roma Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala	
Emol.	R\$ 44,42
Estado	R\$ 12,64
Iprop	R\$ 6,51
R. Civil	R\$ 2,34
T. Justiça	R\$ 3,04
M. Público	R\$ 2,13
Iss	R\$ 0,88
Total	R\$ 71,96
Selo e taxas	
Recolhidos p/verba	
10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48	
Roma Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala	
Emol.	R\$ 44,42
Estado	R\$ 12,64
Iprop	R\$ 6,51
R. Civil	R\$ 2,34
T. Justiça	R\$ 3,04
M. Público	R\$ 2,13
Iss	R\$ 0,88
Total	R\$ 71,96
Selo e taxas	
Recolhidos p/verba	
10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48	
Roma Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala	
Emol.	R\$ 44,42
Estado	R\$ 12,64
Iprop	R\$ 6,51
R. Civil	R\$ 2,34
T. Justiça	R\$ 3,04
M. Público	R\$ 2,13
Iss	R\$ 0,88
Total	R\$ 71,96
Selo e taxas	
Recolhidos p/verba	
10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48	
Roma Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala	
Emol.	R\$ 44,42
Estado	R\$ 12,64
Iprop	R\$ 6,51
R. Civil	R\$ 2,34
T. Justiça	R\$ 3,04
M. Público	R\$ 2,13
Iss	R\$ 0,88
Total	R\$ 71,96
Selo e taxas	
Recolhidos p/verba	
10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48	
Roma Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala	
Emol.	R\$ 44,42
Estado	R\$ 12,64
Iprop	R\$ 6,51
R. Civil	R\$ 2,34
T. Justiça	R\$ 3,04
M. Público	R\$ 2,13
Iss	R\$ 0,88
Total	R\$ 71,96
Selo e taxas	
Recolhidos p/verba	
10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48	
Roma Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala	
Emol.	R\$ 44,42
Estado	R\$ 12,64
Iprop	R\$ 6,51
R. Civil	R\$ 2,34
T. Justiça	R\$ 3,04
M. Público	R\$ 2,13
Iss	R\$ 0,88
Total	R\$ 71,96
Selo e taxas	
Recolhidos p/verba	
10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48	
Roma Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala	
Emol.	R\$ 44,42
Estado	R\$ 12,64
Iprop	R\$ 6,51
R. Civil	R\$ 2,34
T. Justiça	R\$ 3,04
M. Público	R\$ 2,13
Iss	R\$ 0,88
Total	R\$ 71,96
Selo e taxas	
Recolhidos p/verba	
10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48	
Roma Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala	
Emol.	R\$ 44,42
Estado	R\$ 12,64
Iprop	R\$ 6,51
R. Civil	R\$ 2,34
T. Justiça	R\$ 3,04
M. Público	R\$ 2,13
Iss	R\$ 0,88
Total	R\$ 71,96
Selo e taxas	
Recolhidos p/verba	
10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48	
Roma Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala	
Emol.	R\$ 44,42
Estado	R\$ 12,64
Iprop	R\$ 6,51
R. Civil	R\$ 2,34
T. Justiça	R\$ 3,04
M. Público	R\$ 2,13
Iss	R\$ 0,88
Total	R\$ 71,96
Selo e taxas	
Recolhidos p/verba	
10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48	
Roma Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala	
Emol.	R\$ 44,42
Estado	R\$ 12,64
Iprop	R\$ 6,51
R. Civil	R\$ 2,34
T. Justiça	R\$ 3,04
M. Público	R\$ 2,13
Iss	R\$ 0,88
Total	R\$ 71,96
Selo e taxas	
Recolhidos p/verba	
10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48	
Roma Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala	
Emol.	R\$ 44,42
Estado	R\$ 12,64
Iprop	R\$ 6,51
R. Civil	R\$ 2,34
T. Justiça	R\$ 3,04
M. Público	R\$ 2,13
Iss	R\$ 0,88
Total	R\$ 71,96
Selo e taxas	
Recolhidos p/verba	
10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48	
Roma Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala	
Emol.	R\$ 44,42
Estado	R\$ 12,64
Iprop	R\$ 6,51
R. Civil	R\$ 2,34
T. Justiça	R\$ 3,04
M. Público	R\$ 2,13
Iss	R\$ 0,88
Total	R\$ 71,96
Selo e taxas	
Recolhidos p/verba	
10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48	
Roma Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala	
Emol.	R\$ 44,42
Estado	R\$ 12,64
Iprop	R\$ 6,51
R. Civil	R\$ 2,34
T. Justiça	R\$ 3,04
M. Público	R\$ 2,13
Iss	R\$ 0,88
Total	R\$ 71,96
Selo e taxas	
Recolhidos p/verba	
10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48	
Roma Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala	
Emol.	R\$ 44,42